



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								500.000.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal								500.000.000
TOTAL - FISCAL										500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000.000
TOTAL - GERAL										500.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								600.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas								600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional								600.000.000
TOTAL - FISCAL										600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										600.000.000
TOTAL - GERAL										600.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.231.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas								1.231.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional								1.231.000.000
TOTAL - FISCAL										1.231.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.231.000.000
TOTAL - GERAL										1.231.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								600.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas								600.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional								600.000.000
TOTAL - FISCAL										600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										600.000.000
TOTAL - GERAL										600.000.000

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais Registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de ocupação ou de aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

A Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP, e a Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - Iphan, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de anistia de débitos patrimoniais e de benefício de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmios para as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil, quando os imóveis da União utilizados sob regime de inscrição de ocupação ou aforamento forem essenciais à manutenção, à produção e à reprodução dos saberes e práticas associados.

#### DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO IPHAN

Art. 2º Deverá a entidade interessada requerer ao Iphan a emissão de Declaração - Anexo I - que ateste o atendimento às condições previstas no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015.

§1º O requerimento da Declaração, que consta no caput, deverá ser feito por meio de formulário específico (Anexo II), também disponível no sítio eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

§2º O interessado deverá enviar o requerimento da declaração, citada no §1º, ao Departamento do Patrimônio Imaterial - Iphan no endereço SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício IPHAN - CEP: 70.390-135, Brasília-DF.

§3º Caberá ao Iphan executar as ações necessárias para a emissão da declaração em acordo com as condições previstas no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015, emitindo a declaração no prazo de 30 dias contados da data de sua solicitação.

§4º O indeferimento do pedido de declaração será comunicado ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação.

§5º A declaração emitida pelo Iphan terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º Da decisão que indeferiu a emissão da Declaração prevista no artigo 2º desta Portaria, caberá recurso dirigido ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de declaração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Presidente do Iphan para apreciação.

#### PROCEDIMENTOS JUNTO À SPU

Art. 4º De posse da Declaração - Anexo I, a entidade interessada deverá requisitar o benefício na Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde estiver situado o imóvel.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração emitida pelo Iphan - Anexo I - que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015;

II - Formulário de Requerimento de Anistia e de Isenção - Anexo III, utilizável até 22/04/2016 ou formulário de Requerimento de Isenção - Anexo IV, utilizável a partir de 23/04/2016;

III - cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.).

IV - Cópia do RG e do CPF do representante legal que requisitar o benefício.

Art. 5º Para receber o benefício da anistia dos débitos patrimoniais constantes do artigo 16, §1º, da Lei nº 13.139/2015, a entidade deverá requerê-la até 22 de abril de 2016, último dia útil dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Lei nº 13.139/2015.

Art. 6º O benefício de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, devendo ser suspenso sempre que verificada a alteração da situação de ocupação do imóvel ou aquelas que suportaram a emissão da Declaração constante no artigo 2º.

Art. 7º A SPU/UF deverá verificar se o imóvel informado é de domínio da União, bem como se o requerente é o atual titular da inscrição de ocupação ou do aforamento do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel informado não seja de domínio da União, a SPU/UF deverá informar ao requerente da impossibilidade de atendimento do pedido.

Art. 8º O pedido de isenção será analisado pelo Superintendente do Patrimônio da União no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento previsto no §1º do artigo 2º desta Portaria, sendo o interessado comunicado da decisão.

Art. 9º Da decisão que indeferir o pedido de isenção, caberá recurso dirigido ao Superintendente do Patrimônio da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento do pedido de isenção.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Secretário do Patrimônio da União para apreciação.



Art. 10 Constatada a falsidade documental ou de declaração constantes nos Requerimentos descritos no artigo 4º, parágrafo único, desta Portaria, a decisão que concedeu a anistia e/ou a isenção será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais devidas, com os devidos acréscimos legais e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público Federal sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

CASSANDRA MARONI NUNES  
Secretária do Patrimônio da União

JUREMA DE SOUSA MACHADO  
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

## ANEXO I

Para fins de obtenção de benefício junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, previsto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/15, de 26 de junho de 2015, DECLARAMOS que

inscrita (o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, é reconhecida (o) como entidade que desenvolve ações de salvaguarda para o bem cultural Registrado como Patrimônio Cultural do Brasil \_\_\_\_\_, e exerce atividades essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados a esse bem cultural no imóvel da União registrado na SPU sob o RIP número \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_.

Esta declaração é válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e deverá ser apresentada à SPU nos termos do artigo 3º, da Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, de 25 de novembro de 2015.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial

## ANEXO II

Iphan	Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Requerimento de Declaração para fins de obtenção de benefício junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, previsto no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/15, de 26 de junho de 2015
Missão do Iphan: Promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.		

## 1. ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade	
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	
Telefones com DDD	

## 2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome Completo		
Documento de Identificação/Org. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)		
Telefones com DDD		

## 3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIAO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP	
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal
-------	------	-----------------------------------

## INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.  
2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. Esta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

## CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade.	
	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando \_\_\_\_ folhas.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

## BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015112600133

## ANEXO III

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Anistia de Débitos Patrimoniais e de Isenção do Pagamento
Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.		Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmios (Bens Culturais - Iphan) Utilizar até 22/04/2016
Número do Processo		

## 1. ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade	
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	
Telefones com DDD	

## 2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome Completo		
Documento de Identificação/Org. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)		
Telefones com DDD		

## 3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIAO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP	
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP

Venho requerer a anistia de débitos patrimoniais e a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, §1º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal
-------	------	-----------------------------------

## INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.  
2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015.

5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

## CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015	
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
	Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade.	
	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando \_\_\_\_ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

## BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

## ANEXO IV

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Isenção do Pagamento Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmios (Bens Culturais - Iphan) Utilizar a partir de 23/04/2016
Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.		
Número do Processo		

## 1. ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade	
CNPJ	Bem Cultural Registrado no Iphan
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	
Telefones com DDD	

## 2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome Completo		
Documento de Identificação/Org. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)		
Telefones com DDD		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## 3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF	CEP	

Venho requerer a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal
-------	------	-----------------------------------

## INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.  
2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.

3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.

4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015.

5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

## CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificado emitido pelo Iphan que ateste a condição estabelecida no artigo 16, II, da Lei nº 13.139/2015 Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.) RG do Representante Legal CPF do Representante Legal	
Quando Espólio	RG do Inventariante CPF do Inventariante Termo de Compromisso do Inventariante	
Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida RG do procurador CPF do procurador	
Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade. Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando \_\_\_\_\_ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

## BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria Conjunta SPU/Iphan nº 214, publicada no DOU em 26/11/2015.

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.200845/2015-73, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Barra do Garças/MT à União, com base na Lei Municipal nº 2.788/2006, de 01/09/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.100/2010, de 10/02/2010, do terreno com área de 1.066,97 m², localizado na Rua Firmino Costa Machado, Quadra 15, Loteamento "Cidade Velha", Município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, Registrado sob a Matrícula nº 13.360, Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento na art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1º, destina-se a instalação da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT no município em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## PORTARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.200361/2015-24.

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sapezal/MT à União, com base na Lei Municipal nº 865/2010, de 13/04/2010, alterada pela Lei Municipal nº 874/2010, de 17/06/2010, e novamente alterada pela Lei nº 938/2011, de 13/04/2011, de terreno constituído com 2 (dois) lotes com área de 1.600,00 m² (800,00 m² + 800,00 m²), situado na Avenida Jaime Schechelli, Lote 07 e 08, Quadra nº 404, loteamento Cidezal, Município de Sapezal - Estado de Mato Grosso, Registrado sob as Matrículas nº 1106 e 1107, Livro nº 2, no 1º Serviço de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sapezal - Mato Grosso, avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da Doação, onde já está construída a sede da Vara do Trabalho da 23ª Região/MT, naquele município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 52, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência con-

ferida pela Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2009, Seção 2, página 46, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001032/2014-55, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Poços de Caldas/MG, autorizado pela Lei Municipal nº 8.911 de 15.06.13 e alterada pela Lei nº 8.993 de 23.05.14, para a União, do imóvel constituído por terreno com área de 4.294,80 m², conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Poços de Caldas/MG, na Rua José Bernardo, s/nº, nesse Município, conforme matrícula nº 58.587, registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: Lote 01, oriundo do desmembramento da área 03, localizado na Fazenda das Antas e Lambary, conforme matrícula 58.587 de 29 de maio de 2007, tem como ponto de início e amarração e de partida no ponto P-01-A nas coordenadas 7.589.454,3660 N e 335.613,1942 E, localizado no vértice do lote 02 com a Rua José Bernardo; daí seguindo pelo alinhamento predial da Rua José Bernardo por uma distância de 42,37 metros até encontrar o ponto P-02\_A nas coordenadas 7.589.441,8189 N e 335.653,6186 E, vira à direita e segue confrontando com o lote 02 por uma distância de 100,97 metros até encontrar o ponto P-03\_A nas coordenadas 7.589.340,9637 N e 335.656,7044 E; deste à direita e segue em divisa com o mesmo confrontante anterior por uma distância de 40,00 metros até encontrar o ponto P-04\_A nas coordenadas 7.589.339,6944 N e 335.616,7246 E; deste vira à direita novamente e segue em divisa com o mesmo confrontante anterior, por uma distância de 114,80 metros o P-01\_A, ponto de amarração e partida, início e fim desta descrição, totalizando 4.294,80 m².

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região/MG, devendo a construção ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município de Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000642/2004-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao DNIT do imóvel localizado na Avenida Mauá, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com a área de 245,44m², registrado em nome da União na matrícula nº 163.968 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, RIP 8801 00500.500-4.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção da sede regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O DNIT/RS compromete-se a providenciar todos os documentos exigidos pelo Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre para a efetiva averbação da benfeitoria na matrícula nº 163.968.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O DNIT terá o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, para concluir a averbação da benfeitoria na matrícula nº 163.968 do Registro de Imóveis da 1ª Zona.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1334/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46204.000437/2012-08, de interesse do SINDEVALORES - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe, CNPJ 14.598.284/0001-74, nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

Em 18 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1337/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bentinho - PB, Processo 46000.009135/2004-73, CNPJ 02.793.539/0001-70, para representar a categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Bentinho - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1338/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SIMTASUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaruçu do Sul, Processo 46218.006089/2012-15, CNPJ 04.801.483/0001-84, para representar a categoria dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência no município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, no município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da REPRESENTAÇÃO dos seguintes sindicatos: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e 2) SINAPERS - Sindicato dos Servi-